



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.322  
De 07 de abril de 1994

029

Dispõe sobre a incorporação de abono aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de abril de 1994, promulga a seguinte lei :-

**Artigo 1º** - O abono de 43% (quarenta e três por cento) que trata o Decreto nº 6.620, de 30 de março de 1994, fica incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, calculado sobre os valores do mês de fevereiro de 1994.

**Parágrafo Único** - Em decorrência da incorporação do abono de que trata esta lei, a escala de referência de valores passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR - CR\$
SM .....	58.732,14
01 .....	111.429,00
02 .....	124.798,00
03 .....	139.780,00
04 .....	156.552,00
05 .....	175.336,00
06 .....	196.377,50
07 .....	219.944,00
08 .....	246.336,00
09 .....	275.892,50
10 .....	309.007,00
11 .....	346.088,50
12 .....	387.617,00
13 .....	434.128,00
14 .....	486.224,00
<b>H O R I S T A</b>	
A .....	6.092,00
<b>ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA O REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS</b>	
I .....	185.856,00
II .....	434.128,00

**Artigo 2º** - O valor do salário família será reajustado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

. . . . . Continuação da Lei nº 4.322 . . . . . 030

**Artigo 3º** - Ficam convalidados e incorporados aos respectivos salários os abonos concedidos aos ocupantes dos empregos, classificados como horistas na letra "A" e os da Referência "II" (dois romano) da escala de referência de valores dos servidores municipais.

**Artigo 4º** - As pensões das viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação de regime de pensinonistas, serão regulados pelas disposições legais.

**Artigo 5º** - O disposto nesta lei se aplica aos servidores ativos, inativos e pensionistas do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento em vigor.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a 1º de março de 1994.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de abril de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").